

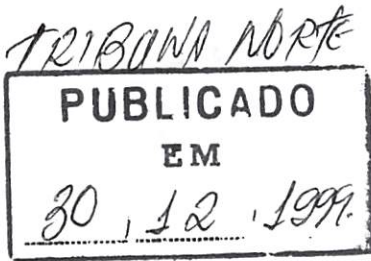


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CGC: 95 548 400/0001-42

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone (0**43) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

LEI N.º 042/99.



Pag. 06-C

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repartição de receita tributária com os municípios de Ponta Grossa, Marilândia do Sul, Califórnia, Ortigueira, Apucarana, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Carambeí, Castro, Piraí do Sul, Jaguariaíva e Faxinal, e dá outras Providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os municípios de Ponta Grossa, Marilândia do Sul, Califórnia, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Palmeira, Balsa Nova, Apucarana, Campo Largo, Carambeí, Castro, Piraí do Sul, Jaguariaíva e Faxinal, para a repartição de receita tributária, decorrente da incidência do ISSQN, sobre a cobrança de pedágio dos usuários referente a exploração de rodovias, do Trecho do Lote 5 do Programa de Concessões de Rodovias no Estado do Paraná, conforme contrato firmado entre a Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas do Lote 5 S/A e o estado do Paraná, sendo 6,31% (Seis virgula trinta e um por cento) o percentual da malha rodoviária localizada dentro do Município de Mauá da Serra.

Artigo 2º - O convênio previsto no artigo primeiro determinará como alíquota o percentual de 3% (três por cento), que incidirá sobre o valor mensal total do arrecadado nos pedágios, como exploração das rodovias do lote 5, reduzidos para 60% (conforme Lei Federal) posto não haver nesse município Praça de Pedágio.

Artigo 3º - O convênio previsto no artigo primeiro determinará como alíquota o percentual de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o valor mensal total do arrecadado nos pedágios, como exploração das rodovias do lote 5, reduzidos para 60% (sessenta por cento) do valor total, em caso de qualquer readequação de tarifas de pedágio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, 29 de dezembro de 1999.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal